



**ADITAMENTO Nº 01 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCOVAGA – SEC SANTA BARBARA D'OESTE 2020/2021
(Válido para a cidade de Tietê-SP)**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE E REGIÃO**, CNPJ 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000.00.6691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, Santa Barbara D'Oeste, SP, CEP 13450-023 e Assembleia Geral realizada em sua sede e sub-sedes nos dias 03 a 05/08/2020, por ela neste ato representado através de seu Presidente **Valdeir Matheus Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 125.577.583-03, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, CNPJ 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob nº 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, centro, Piracicaba/SP, CEP: 13400-060, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Itacir Nozella portador do CPF/MF sob nº 041.008.918-49 e, como anuente, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53, devidamente autorizado pelas assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **06/08/2020** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em **07.04.2021** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, **aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)**, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros” 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -



embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação”, para o Município de TIETÊ em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, excepcionalmente, autorizado o trabalho dos comerciários no feriado de 1º de maio de 2021 “Dia do Trabalho”, desde que cumpridas as seguintes regras e condições abaixo:

a-) Pagamento da bonificação de R\$ 31,00 para jornada de 6 horas e R\$ 44,00 para jornada superior, limitada em 8 horas, bem como as horas trabalhadas com adicional de 100%, juntamente com o salário do mês.

b-) Vale transporte gratuito.

c-) Pagamento no início da jornada de indenização no valor de R\$ 40,00 (dinheiro), que pode ser convertida em vale compra.

d-) Folga compensatória de 24 horas, a ser concedida no prazo máximo de 30 dias a contar desse feriado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão do presente torna-se sem efeito a vedação pelo trabalho nesse feriado do “Dia do Trabalho” (01.05.2021) prevista no caput da cláusula Trigésima Quinta da CCT, ora aditada, e mantidas todas as demais regras contidas no inciso I e alíneas “a” a “d”, parágrafos 1º, 2º, 3º, bem como as regras da letra “f” do inciso II e todas as disposições gerais contidas no parágrafo 4º. Demais regras contidas na norma coletiva ora aditada, conflitante com o estabelecido na cláusula 1ª deste aditamento não se aplica ao feriado do dia 01.05.2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Santa Barbara D’Oeste, 29 de abril de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**


VALDEIR MATHEUS RIBEIRO

Presidente

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**


ITACIR NOZELLA

Presidente

Pelo **SINCOVAGA - Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados do Est. De São Paulo**

ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO

Presidente